



Rio Bananal-ES, 01 de novembro de 2022.

**OFÍCIO CIRCULAR/UCCI/PMRB/ N°. 035/2022**

**Assunto: Utilização e Disponibilização dos Veículos Oficiais**

**Aos Secretários Municipais,  
Diretores do SAAE e IPSMRB e  
Ao Responsável pelo Setor de Transportes do Município**

A Controladoria Municipal, no cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Constituição do Estado do Espírito Santo arts. 29, 70 e 76, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, até a sua revogação prevista no art. 193 da Lei nº 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal nº 010/2011 e suas alterações, Resolução TC nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expede as seguintes considerações:

Considerando que o papel do Controle Interno é de fiscalizar e orientar na gestão dos recursos públicos da administração, em benefício da sociedade;

Considerando que o Controle Interno deve zelar pelos Princípios Básicos da Administração Pública, conforme especificado no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de **improbidade administrativa**, que em seu art. 10 versa o seguinte:



[...]

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

(...)

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Considerando o art. 312 do Código Penal, que diz respeito aos crimes praticados contra a Administração Pública, e versa o seguinte sobre o crime de **peculato**:

*Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

*Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.*

*§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.*

Considerando a Instrução Normativa desta Controladoria – IN/UCCI Nº 003/2018, que dispõe sobre normas para utilização dos veículos oficiais no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, aprovada pelo Decreto Municipal nº 1807/2018, que em seu art. 9º, diz:

*Art. 9º Todas as regras descritas nesta Instrução Normativa visam manter a integridade e o uso correto dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, tendo como pressupostos básicos:*

(...)

*b) O uso de veículos oficiais será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função, ou para atender os serviços exclusivos da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.*

*c) O uso de veículos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal é exclusivo para a realização de atividades de interesse público, sendo vedado o uso de caráter privado.*



Considerando que, no que tange a disponibilidade de locomoção para os cidadãos ribanenses, aplica-se apenas às condições de interesse para tratamento de saúde, assistência social e, no caso do transporte escolar, para atendimento de caráter educacional;

Considerando a necessidade de adequação do município às condutas que não ferem a Legalidade, pois se observa uma prática incoerente nesse aspecto;

**RECOMENDAMOS** que, a partir de agora, somente sejam disponibilizados os veículos oficiais, bem como os motoristas, **EXCLUSIVAMENTE** para atendimento de interesse coletivo, quais sejam: transporte para exames e/ou procedimentos de saúde em outros municípios, transporte escolar e transportes de cunho assistencial (àqueles de baixa renda), sendo **VEDADO** o fornecimento destes para atendimento de interesses individuais.

**RECOMENDAMOS** também que os servidores da administração direta e indireta utilizem os veículos oficiais apenas em horário de trabalho, para fins de interesse público, sendo **VEDADA** a utilização para atendimento de interesses pessoais.

Quaisquer condutas que contrariam esta RECOMENDAÇÃO deverão ser **CESSADAS IMEDIATAMENTE**.

A não observância ao disposto neste documento ensejará na abertura de sindicância e, se for o caso, processo administrativo disciplinar – PAD, do servidor ou secretário responsável, bem como na responsabilização cível e criminal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

**JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO**

Controlador Geral



**CIÊNCIA DO OFÍCIO CIRCULAR UCCI/PMRB/Nº 035/2022**

**KELY CHRISTINA PATROCÍNIO**  
Secretária de Administração Interina

**BEATRIZ ARDIÇON GIURIATO**  
Secretária de Obras Interina

**SIMONE C. M. GIUBERTI**  
Secretária de Meio Ambiente

**JOSIMARA M. LAMEIRA**  
Secretária de Saúde

**ERIVELTON FERRARINI**  
Secretário de Agricultura

**VALDIRENE D. TOTOLA NALI**  
Secretária de Serviços Urbanos

**LARISSÉ MATEDI GUSMÃO**  
Secretária de Assistência Social

**VANDIR NUNES MACHADO**  
Secretário - SECTEL

**ROBERTA B. GIURIATO**  
Secretária de Educação e Cultura

**ANDREIA SIQUEIRA SANTOS**  
Diretora do SAAE

**ALMIR CAPELINI LAMERA**  
Secretário de Finanças

**JANEDARQUE FARDIM**  
Diretora do IPSMRB

**VALERIA PIONA MATEDE**  
Coordenadora de Frota